



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.998/2009.

“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA – PARA O EXERCÍCIO DE 2010 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mediante convênio, conforme disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/64, subvenções sociais às entidades constantes do Anexo I desta Lei, para o exercício de 2010.

Parágrafo único – As entidades autorizadas pela presente Lei a receberem subvenções sociais, deverão obrigatoriamente desenvolver atividades no município de Alagoinhas ou em benefício deste.

Art. 2º - Cada entidade beneficiária deve observar, tanto para a obtenção da subvenção pleiteada quanto para a respectiva prestação de contas, a legislação pertinente à matéria, em especial, a Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios n.º 1.121/05 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 3º - A liberação dos recursos previstos nos artigos anteriores fica condicionada ao cumprimento das disposições desta Lei, dos critérios previstos em regulamento do Executivo e na forma do instrumento próprio a ser firmado com a entidade beneficiada.

Parágrafo único – O valor das subvenções sociais a que se refere este artigo, correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº **33.50.43**.

Art. 4º - Caso os recursos entregues venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio, ou a respectiva prestação de contas deixe de ser apresentada no prazo exigido, bem assim, deixar de ser executado o objeto do convênio e/ou plano de trabalho, a entidade beneficiária deve restituir o montante recebido, ao Município, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

Art. 5º – A Secretaria vinculada à ação e a Controladoria Geral do Município, nos limites de suas competências, serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações das entidades beneficiadas, devendo, ao receber o procedimento administrativo, elaborar os respectivos relatórios, inclusive contábil e concluir pelo prosseguimento ou não do recebimento dos recursos financeiros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor de 1º janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 18 de dezembro de 2009.

**PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA
PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Lei Nº 1.998/09

ANEXO I
ENTIDADES AUTORIZADAS AO RECEBIMENTO DE
SUBVENÇÃO SOCIAL

	ENTIDADE AUTORIZADA	CNPJ	ENDEREÇO
01	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	01.124.459/0001-60	R. Silva Jardim, Nº 955 – Bairro Silva Jardim
02	Sociedade Pestalozzi de Alagoinhas	13.341.359/0001-74	Rua “A” Nº 101 – Parque Regente
03	Associação Rosário da Caridade	13.341.482/0001-95	Rua Lauro de Freitas, Nº 271- Centro
04	Cáritas da Paróquia de Santo Antonio	03.318.820/0001-14	R. Amandina F. de Carvalho, S/N – Silva Jardim
05	Casa de Passagem Belém	02.883.667/0001-05	Rua Santa Maria, s/n – Jardim Petrolar
06	Comunidade Taizé de Alagoinhas	13.340.971/0001-22	Rua São Lázaro, Nº 700, Santa Terezinha
07	Fundação Edson Bastos	16.131.112/0001-11	Caminho São José, Nº 105 – Santa Terezinha
08	Lar Franciscano Emma Barbetti	13.645.882/0001-94	Rua Lauro de Freitas, Nº 108 - Centro
09	PAMA – Pastoral do Menor de Alagoinhas	16.130.585/0001-02	BR 101 – Km 101 / DISAI
11	Escola de pais do Brasil Seccional de Alagoinhas	62.993.456/0002-38	Rua 2 de Julho, 108.
	AEFARA – Associação da Escola Família Agrícola da Região de Alagoinhas	13.341.177/0001-01	Fazenda Bebedouro – Boa Vista – Inhambupe – BA
12	Associação Cultural Euterpe Alagoinhense	14.692.876/0001-60	Praça Padre Alfredo, S/N
13	CORAL - Cooperativa de Catadores e Recicladores de Alagoinhas	08.528.823/0001-04	Praça J.J Seabra, S/N
14	Fundação do Caminho	04.189.038/0001-05	Rua do Vale, 07, Santa Terezinha
15	Associação Beneficente Elohim – Centro de Acolhimento Cidadão	08.077.769/0001-10	Chácara Nina, 2ª Travessa Conselheiro Junqueira, Rua do Catu.
16	Associação Acampamento de Libertação Pedras Vivas	16.131.187/0001-00	Rua Dantas Bião, 759, Centro.
17	Fundação Iraci Gama de Cultura - FIGAM	05.614.401/0001-55	Estação Ferroviária São Francisco, na Rua 15 de Novembro s/n – Centro
18	Associação Educar para a Vida Prof. Miguel Silva	10.829.412/0001-92	Praça Castro Leal nº. 135 Casa da Cidadania
19	Associação Acolhedora de idosos Kairós - AAIK	07.920.080/0001-42	Rua Paraguaçu, 55 - Bairro Santa Terezinha

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 18 de dezembro de 2009.

PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PREFEITO